



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 520, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação de politicas integradas de educação, promoção da cidadania, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de amparo e proteção à infância e juventude, programas de combate ao trabalho infantil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV n° 22/2006, de autoria do Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação de políticas integradas de educação, promoção da cidadania, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de amparo e proteção à infância e juventude, programas de combate ao trabalho infantil, pelo Poder Público do Município de Imaculada, através dos órgãos competentes.

Parágrafo único - Por políticas integradas entende-se a organização, coordenação, integração e articulação de diferentes programas nas áreas de educação, promoção da cidadania, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de amparo e proteção à infância e juventude, programas de combate ao trabalho infantil, pelo Poder Público do Município de Imaculada, em atenção aos direitos fundamentais da criança, do adolescente e da juventude em geral.

- **Art. 2º -** As políticas integradas deverão assegurar as necessidades e os direitos fundamentais da criança, do adolescente e da juventude em geral no que tange às atribuições do Município do Imaculada, garantindo:
- I oferta em quantidade e qualidade de serviços de educação, complementação à escolaridade, programas preventivos de saúde, programas de incentivo à cultura e a formação global das crianças e adolescentes do Município;
- II observância e avaliação da qualidade dos serviços para a infância, existentes no âmbito do Município de Imaculada, sejam eles de caráter público, municipal, estadual ou federal, privado, filantrópico ou quaisquer outras modalidades de atenção não expressas neste dispositivo;

## LEI Nº 520, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

- III planejar, organizar, expandir e investir na melhoria da qualidade dos serviços para a infância através de política integrada, de forma a atender os direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- **IV** garantir a otimização na aplicação de verbas em políticas integradas de educação, cultura, cuidado e proteção à infância e juventude, a fim de oferecer serviços de boa qualidade à infância e à juventude no âmbito do Município de Imaculada.
- Art. 3º A criação de políticas integradas deverá acompanhar uma constante avaliação quanto às possibilidades efetivas de melhoria da qualidade de vida das crianças e jovens do Município de Imaculada.
- Art. 4º O Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todas as Secretarias da Administração Pública de Imaculada.
- Art. 5° Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.
- **Art. 6° -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.
- **Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada - PB em 24 de outubro de 2006.

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL